

LDO

PUBLICADO: 22/07/25

EDIÇÃO N.º: Ano IX - 0596

JORNAL: Boletim Oficial


ASSINATURA

LEI N° 4526 DE 17 DE JULHO/25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 22/07/25
EDIÇÃO N.º: Ano IX - 0596
JORNAL: Boletim Oficial
Assinatura: *Pamais*
ASSINATURA

LEI Nº 4526, DE 17 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES,
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 92, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Resende, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para a elaboração do orçamento fiscal;
- V** - as diretrizes para a elaboração do orçamento da seguridade;
- VI** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício correspondente; e
- IX** - as disposições finais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Fica estabelecido que no primeiro ano de mandato do Gestor Público, o envio do Plano Plurianual que conterà as metas e prioridades do novo Governo para o quadriênio de 2026-2029, será enviado até 31 de agosto do ano vigente.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em atenção ao disposto no do Art. 4º, do §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A elaboração e a execução do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2026, serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2026, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 4º - O Projeto da Lei Orçamentária conterà reserva de contingência, no valor correspondente a 1% da receita corrente líquida do orçamento fiscal, realizada no exercício de 2024, sendo a diferença, referente à reserva de contingência do RESENPREVI, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimimento de contrapartida do Município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentário por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 7º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I - texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a fonte dos recursos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

- II** - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III** - da fixação da despesa do Município por função de governo;
- IV** - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;
- V** - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI** - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII** - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII** - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX** - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X** - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI** - da estimativa da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e fonte de recursos;
- XII** - do resumo geral da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a fonte dos recursos;
- XIII** - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV** - da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, evidenciando a parcela financiada com receita própria do Município, a aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB e demais fontes vinculadas;
- XV** - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

XVI - da Receita Corrente Líquida com base no Art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XVII - da despesa de pessoal e encargos para o Poder Executivo e Legislativo, discriminadamente, comparando-as com Receita Corrente Líquida, conforme o disposto nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

XVIII - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação.

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a. Despesas Correntes:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes.

b. Despesas de Capital:

1. Investimentos;
2. Inversões Financeiras;
3. Amortização e Refinanciamento de Dívida;
4. Outras Despesas de Capital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2026, deverá ser encaminhado, pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2025.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2026, serão elaboradas a preços correntes deste exercício.

Art. 11 - A proposta parcial de orçamento da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até 20 de agosto de 2025, para compatibilização e elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2026, na forma e conteúdo estabelecidos na presente Lei.

Art. 12 - As unidades responsáveis pela execução das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais processarão o empenho da despesa em estrita observância dos limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e fontes de recursos, especificando a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

Art. 14 - Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, a programação de investimentos da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, agências e fundações priorizará os projetos em fase de execução e os que se destinem à conservação e preservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Na alocação de recursos para conservação e preservação do patrimônio público, terão prevalência às despesas de manutenção das instalações físicas e equipamentos.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

privadas sem fins lucrativos e de utilidade pública, de atividades de natureza continuada de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos anteriores a vigência da Lei e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 16 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 18 - O orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos da União e/ou do Estado, transferidos para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido no Art. 141, da Lei Orgânica do Município.

Art. 19 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma do Art. 168, da Constituição Federal.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 6º serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

Art. 22 - A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido do alcance da meta de resultado primário fixado no anexo de metas fiscais, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 23 - Na hipótese das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º e Art. 31, inciso II, do § 1º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, conforme disposto no Art. 9º, da mencionada Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito nas seguintes modalidades:

I – empréstimos - operações realizadas sem destinação específica ou vínculo à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos os empréstimos para capital de giro e os empréstimos pessoais;

II – títulos descontados – são as operações de desconto de títulos;

III – financiamentos – são as operações realizadas com destinação específica, vinculadas à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos máquinas e equipamentos, bens de consumo durável, rurais e imobiliários.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, especificadas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos Arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - A previsão de despesa com os encargos sociais decorrentes do plano de custeio do RESENPREVI será aprovada pelo Conselho Deliberativo do mesmo.

Parágrafo Único - O plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos que tenham impacto sobre os encargos do RESENPREVI.

Art. 30 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades de serviços essenciais.

Art. 31 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A revisão geral prevista no caput ficará sujeita a disponibilidade de recursos.

Art. 32 - A previsão das despesas com pessoal irá considerar os acréscimos decorrentes das execuções das Leis n.ºs 2.335, de 01/04/2002, 2.732, de 22/12/2009, 2.827, de 03/05/11, 2.904, de 28/12/11, 2.927 de 27/04/12, 3.013 de 13/05/13, 3.324 de 01/12/17, 3.467 de 21/03/19, 3.482 de 10/05/2019, 3.556 de 10/02/20, 3.740 de 27/01/22 e 3.741 de 31/02/22, 3.829 de 15/07/2022, 3.928 de 15/02/2023 e 4.246 de 15/05/2024, ou de outra que venha a ser sancionada até agosto de 2025, que verse sobre os enquadramentos e movimentações por avaliação de desempenho do servidor público; das admissões de pessoal por concurso público; dos reajustamentos salariais concedidos com base nos índices oficiais de inflação, bem como na variação do salário mínimo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxa pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, bem como conceder benefícios com base nas Leis já existentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

§ 2º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita na forma do Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal não poderá comprometer a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 3º - O beneficiário incentivado deverá estar adimplente com todas as obrigações de natureza tributária, previdenciária e de contribuições sociais, no âmbito federal, estadual e municipal, e adequado às normas de controle e de preservação ambiental.

§ 4º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36 - A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

§ 1º - No controle dos custos das ações deverá ser observado como limite para reajuste de preços os parâmetros macroeconômicos dos órgãos oficiais de pesquisa e estudos econômicos.

§ 2º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37 - Para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites do Art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/1993.

Art. 38 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Previsão Quadrimestral da Receita e o Cronograma Mensal da Despesa, nos termos do disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

Art. 39 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 40 - No caso do Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, até que delibere sobre todas as demais proposições, em votação final.

Parágrafo Único - Caso o projeto não seja retornado ao Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, fica o mesmo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2026, originalmente encaminhada à Câmara Municipal até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, no limite de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 41 - O Poder Executivo divulgará, até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), por unidade orçamentária, em conformidade com os valores constantes da referida Lei.

Art. 42 - As emendas impositivas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual e ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, respeitadas os limites e disposições deste artigo, não serão objeto de veto, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária, na forma deste artigo.

§ 1º - As emendas impositivas de vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previstos no parágrafo primeiro, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I, do parágrafo segundo do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

§ 4º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas impositivas apresentadas, independente de autoria.

§ 5º - As programações orçamentárias previstas no § 1º, deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, na forma do parágrafo sexto.

§ 6º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, será adotado o seguinte cronograma para viabilização da execução dos respectivos montantes:

I - até 120 (cento e vinte), dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta), dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta), dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se após 90 (noventa), dias do término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 7º - Após o prazo previsto no inciso IV, do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, do § 6º.

§ 8º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º, deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento), da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

§ 10 - As emendas impositivas de Vereadores previstas no caput, quando ausente qualquer impedimento de ordem técnica manifestado na forma do § 6º deste artigo, que não forem executadas no orçamento para qual foram originalmente previstas, deverão ter sua destinação preservada para execução em orçamento seguinte, respeitado o objeto para qual foram destinadas.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogadas as disposições em contrário.

Alexandre Sérgio Alves Vieira
Prefeito Municipal

LDO

ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE RISCOS E METAS FISCAIS

1- Metas Fiscais para 2026/2028

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar Nº 101/2000, apresentamos as projeções de receita, despesa, metas de resultado primário e nominal para o exercício de 2026 e para os dois exercícios seguintes.

A projeção das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2026, tomando por base o desempenho dos últimos exercícios e o realizado em 2024, adequando-as ao real cenário fiscal, assim como os parâmetros abaixo:

Parâmetros Macroeconômicos de Projeção

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento% a . a)	1,50	2,30	2,30

Fonte: Relatório Bradesco Economia em Dia

Na projeção, foram considerados o valor arrecadado de 2024, as receitas constantes na Lei Orçamentária de 2025, e a reestimativa de receitas consignadas respeitando suas características, e as variações de produto e de preços, representadas pelas estimativas de variação do Produto Interno Bruto que influenciam as estimativas da receita para os anos de 2026 à 2028, conforme tabelas a seguir.

As despesas foram estimadas para efetivamente cobrir as despesas de caráter continuado.

O resultado nominal reflete a perspectiva da amortização da dívida já existente, podendo ou não existir novas obrigações, as quais, se ocorrerem, motivarão o ajuste do orçamento ao longo da execução, conforme autorização constante do disposto no art. 43, §1º, IV, da Lei 4.320/64.

Demonstrativo de prazo para publicação dos Anexos de Riscos e Metas Fiscais conforme Portaria do STN nº 437, 5ª edição de 2012.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
EVENTOS	PRAZOS
Encaminhamento do PLDO (Integrado pelo Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais)	Até o dia 15 de Abril
Devolução para sanção	Até o dia 17 de Julho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(LRF, art. 4º § 3º)

Com o objetivo de manter maior transparência na apuração dos resultados fiscais, a LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliadas as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

As receitas e despesas da presente Lei foram estimadas de forma conservadora. Caso ocorra frustração nas arrecadações, situações de calamidade pública e outros, serão tomadas as providências abaixo discriminadas.

Tabela I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,000

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- Previsão de Convênios firmados com o Estado e/ou Distrito Federal	14.079	- Abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	14.079
- Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública	20.734	- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.734
SUBTOTAL	34.813	SUBTOTAL	34.813
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- Impacto da não efetivação do crescimento econômico previsto nas Transferências Correntes	11.000	- Redução de Investimentos	21.789
- Frustração na arrecadação da Receita Tributária - ISS	10.789		
SUBTOTAL	21.789	SUBTOTAL	21.789
TOTAL	56.602	TOTAL	56.602

Base: Não realização de pelo menos 10% da arrecadação do ISS e Transferência Corrente do FPM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Tabela I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF- Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,000

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	1.121.660	595.320	8.239,62	1.169.478	596.826	8.016,71	1.199.399	589.801	7.713,18
Receitas Primárias (I)	1.037.080	550.429	7.618,31	1.070.045	546.082	7.335,10	1.092.930	537.448	7.028,49
Despesa Total	1.121.660	595.320	8.239,62	1.169.478	596.826	8.016,71	1.199.399	589.801	7.713,18
Despesas Primárias (II)	1.024.634	543.823	7.526,88	1.070.303	546.214	7.336,87	1.098.615	540.241	7.065,05
Res. Primário (III) = (I -II)	12.446	6.606	91,43	-258	-132	-2	-5.685	-2.795	-37
Resultado Nominal	7.543	4.004	55	5.294	2.702	36,29	5.181	2.548	33
Dívida Pública Consolidada	73.211	38.857	537,80	72.479	36.988	496,84	71.754	35.285	461,44
Dívida Consolidada Líquida	-227.341	-120.661	-1.670	-222.047	-113.319	-1.522	-216.867	-106.644	-1.395

Fonte: Bradesco Economia em Dia e Boletim Focus

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
Ano	2026	2027	2028
Índice de Inflação	4,48	4	3,78
PIB em valores correntes	13.613	14.588	15.550

Fonte: Boletim Focus

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	
2026	1,884
2027	1,959
2028	2,034

Para o cálculo das estimativas, foram considerados os dados orçamentários, o conhecimento dos fatos correntes, e as expectativas macroeconômicos projetadas:

- Impostos e Taxas - A projeção das respectivas receitas foram estimadas com base no realizado em 2024, respeitando o cenário atual e as peculiaridades de cada receita.
- Transferências Correntes – Composta basicamente, pelas transferências constitucionais e legais de recursos da União e Estado para os Municípios, as Transferências Federais e Estaduais foram estimadas com base em seus valores repassados nos exercícios anteriores, visando atender, programas e despesas dele decorrentes.
- Transferências de Capital – Foram moderadas, considerando os projetos em andamento, e a probabilidade de novos convênios em 2025, de caráter continuado para 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

2- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2024 (Segundo ano anterior ao ano de referência da LDO)

A Tabela II discrimina as parcelas que compuseram o Resultado Primário e Nominal do Município em 2024, nos termos do que determina o art. 4º, §2º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

Tabela II

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,000

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024(a)	%PIB	Metas Realizadas em 2024 (b)	%PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.015.306	8878,93	1.061.224	9035,54	45.918	4,52
Receitas Primárias (I)	944.521	8259,91	996.965	8488,42	52.444	5,55
Despesa Total	1.015.306	8878,93	992.517	8450,55	-22.789	-2,24
Despesas Primárias (II)	924.191	8082,13	976.425	8313,54	52.234	5,65
Resultado Primário (III) = (I-II)	20.330	177,79	20.540	174,88	210	1,03
Resultado Nominal	(116.566)	-1019,38	28.268	240,68	(88.298)	75,75
Dívida Pública Consolidada	92.431	808,32	77.064	656,14	(15.367)	-16,63
Dívida Consolidada Líquida	(210.036)	-1836,78	(251.042)	-2137,44	(41.006)	19,52

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
* Previsão do PIB em 2024	11.435
** PIB 2024 realizado em valor corrente	11.745

* Fonte Economia em Dia - Bradesco

3- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fixadas para os Três Últimos Exercícios

A Tabela III, demonstra que as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, para os próximos três exercícios, foram fixadas de forma coerente, combinando execução passada e panorama futuro, nos termos que determina o Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Tabela III

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	REALIZADA			FIXADA	PREVISTA					
	2023	2024	%		2025	2026	%	2027	2028	%
Receita Total	947.369	1.061.224	12	1.032.797	1.121.660	8.6041	1.169.478	4.263196	1.199.399	2.5584
Receita Primárias (I)	863.396	996.965	15,5	974.331	1.037.080	6.4402	1.070.045	3.178607	1.092.930	2.1387
Despesa Total	867.676	992.517	14,4	1.032.797	1.121.660	8.6041	1.169.478	4.263195	1.199.399	2.5584
Despesa Primárias (II)	852.552	976.425	14,5	940.000	1.024.634	9,0036	1.070.303	4.457067	1.098.615	2.6452
Resultado Primário (III) = (I - II)	(10.843)	20.540	89,4	34.330	12.446	-63,7463	(258)	-102,072	(5.684,72)	2104,3678
Resultado Nominal	-140.917	28.268	-120	16.158	7.543	-53,3161	5.294	-29,8178	5.181	-2,1411
Dívida Pública Consolidada	63.311	77.064	21,7	100.327	73.211	-27,0281	72.479	-1	71.754	-1,0000
Dívida Consolidada Líquida	-279.310	-251.042	-10,1	-234.884	-227.341	-3,2114	-222.047	-2,32863	-216.867	-2,3331

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	REALIZADA			FIXADA	PREVISTA					
	2023	2024	%		2025	2026	%	2027	2028	%
Receita Total	990.948	1.112.163	12,2	1.032.797	1.073.564	3,95	1.124.498	4,74441	1.155.713	2,7759
Receita Primárias (I)	903.112	1.044.819	15,7	974.331	992.611	1,88	1.028.889	3,654816	1.053.122	2,3552
Despesa Total	907.589	1.040.158	14,6	1.032.797	1.073.564	3,95	1.124.498	4,74441	1.155.713	2,7759
Despesa Primárias (II)	891.770	1.023.294	14,7	940.000	980.699	4,33	1.029.137	4,939176	1.058.600	2,8628
Resultado Primário (III) = (I - II)	(11.342)	(21.526)	89,8	34.330	11.912	-65,30	(248)	-102,082	-5.478	2109,0408
Resultado Nominal	-147.399	29.625	-10,4	16.158	7.220	-55,32	5.090	-29,4939	4.992	-1,9337
Dívida Pública Consolidada	66.224	80.763	22	100.327	70.072	-30,16	69.691	-0,54308	69.140	-0,7901
Dívida Consolidada Líquida	-292.158	-263.092	-9,95	-234.884	-217.593	-7,36	-213.507	-1,87784	-208.968	-2,1261

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Ano	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Média	4,6	4,8	5,6	4,48	4	3,78

** Inflação Média (% anual) realizada, conforme IPCA, divulgado pelo IBGE; Boletim Focus

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	
2023	1,046
2024	1,048
2025	1,056
2026	1,045
2027	1,040
2028	1,038



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

4- Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em atenção ao disposto no Art. 4º, do inciso III, § 2º da Lei Complementar 101/2000, as tabelas IV e V, abaixo, demonstram a evolução do patrimônio líquido nos 3 últimos exercícios, assim como a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos do Município.

Tabela IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	212.951	25	-609.453	160	-322.103	-140
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	637.431	75	229.279	-60	551.382	240
TOTAL	850.382	100	-380.174	100	229.279	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	167.097	-978	-180.795	98	-407.818	125
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-184.188	1078	-3.393	2	81.837	-25
TOTAL	-17.091	100	-184.188	100	-325.981	100

FONTE: Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Tabela V

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024(a)	2023 (b)	2022(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	31	39	0
Alienação de Bens Móveis	29	39	0
Alienação de Bens Imóveis	0		
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1,61		
DESPEAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=((I a - II d)+III h)	(h)=((I b - II e)+III i)	(i)=(I c - II f)
VALOR (III)	70	39	0

FONTE: Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos - Anexo 11

5- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e Projeção Atuarial do RPPS.

As tabelas VI e VII, a seguir, fornecem informações relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, conforme determinado pelo Art. 4º, inciso IV, § 2º, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Tabela VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,000

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	98.503	42.092	59.394
RECEITAS CORRENTES	98.503	42.092	59.394
Receita de Contribuições dos Segurados	23.438	26.995	27.636
Pessoal Inativo Civil	128	154	142
Pessoal Ativo Civil	23.303	26.821	27.487
Pensionista Civil	7	21	8
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	63.232	1.438	5.194
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas de Correntes	11.833	13.659	26.564
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.697	5.617	11.741
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	6.104	7.972	14.652
Demais Receitas Correntes	32	71	171
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	37.379	42.191	37.535
RECEITAS CORRENTES	37.379	42.190	37.535
Receita de Contribuições	37.379	42.190	37.535
Patronal	37.379	42.190	37.535
Pessoal Civil	37.379	42.190	37.535
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	1	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II - I)	129.778	76.312	82.276
DESPESAS	2.022	2.023	2.024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	50.918	58.161	51
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	50.918	58.161	51
Pessoal Civil	50.646	58.161	51
Aposentadoria	45.771	52.868	
Pensões	4.874	5.292	
Outras Benefícios Previdenciárias	0	0	51
Outras Despesas Previdenciárias	272	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	272		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	50.918	58.161	51
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	78.860	18.151	82.226

Lei nº 4526/2025

8

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Continuação

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	6.103,9	7.972,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0	0,0	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	6.103,9	7.972,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	6.103,9	6.103,9	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	78.860,0	18.151,2	82.225,7
BENS E DIREITOS DO RPPS	78.860,0	18.151,2	82.225,7

FONTE: RREO Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Tabela VII

MUNICÍPIO DE RESENDE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2024 a 2099

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Diogo Gonçalves Balleiro Diniz
CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Diogo Gonçalves Balleiro Diniz
CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Diogo Gonçalves Balleiro Diniz
SIGFIS - Versão 2024

30 janeiro 2025 13:29:53

Continua (1 / 3)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Continuação

MUNICÍPIO DE RESENDE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2024 a 2099

Continuação

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)	
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Diogo Gonçalves Balheiro Diniz
CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Diogo Gonçalves Balheiro Diniz
CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Diogo Gonçalves Balheiro Diniz
SIGFIS - Versão 2024

30 Janeiro 2025 13:29:53

Continua (2/3)

Lei nº 4526/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Continuação

Continuação

R\$1,00

MUNICÍPIO DE RESENDE - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2024 a 2099

PREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Nota Explicativa:

Nada a declarar

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Dujo Gonçalves Balleiro Diniz
CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Dujo Gonçalves Balleiro Diniz
CHEFE DO PODER EXECUTIVO : Dujo Gonçalves Balleiro Diniz
SIGFIS - Versão 2024

30 Janeiro 2025 13:28:53

(33)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

6- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Prefeitura Municipal de Resende não programou para o exercício de 2026-2028, a concessão de benefícios tributários, não devendo ocorrer, renúncia de receita tributária, haja vista que deverão permanecer os mesmos benefícios existentes em exercícios anteriores, tratando-se de mera continuação, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo Município, por conseguinte, a renúncia de IPTU não afetará as metas fiscais previstas e nem causará impacto econômico-financeiro nos exercícios subsequentes.

Tabela VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	100% Isenção	Polo Industrial - Programa de Atração de Investimentos para Resende - PMAIR - Lei nº 3.447/2018	8.658.207,47	9.004.535,77	9.344.907,22	Incremento do ISS e ICMS
		Reseninvest - Programa de Atração de Investimentos para Resende - PMAIR - Lei nº 3.447/2018	1.192.951,94	1.240.670,02	1.287.567,34	
TOTAL			9.851.159,41	10.245.205,79	10.632.474,57	-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

7- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias

As despesas de caráter continuado estão estimadas moderadamente, com o intuito de garantir que não sejam criadas novas despesas permanentes sem que estejam assegurados os recursos correspondentes.

Tabela IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,000

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	76.407
(-) Transferências Constitucionais	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	76.407



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

As metas anuais de receitas foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais Para as Receitas

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		FIXADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	952.585	1.076.251	1.036.889	1.112.021	1.153.115	1.177.006
Receita Tributária	200.168	224.826	223.377	224.243	232.459	237.245
Impostos	197.456	220.387	219.051	220.000	228.003	232.567
Taxas	2.712	4.439	4.227	4.139	4.346	4.563
Contribuição de Melhoria	0	0	99	104	109	114
Receita de Contribuições	38.434	40.232	42.512	45.510	49.384	53.612
Receita Patrimonial	44.415	41.922	14.386	20.533	21.737	23.027
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	636.293	722.385	724.635	800.176	826.269	838.000
Transferências Intergovernamentais	622.567	721.154	722.025	799.046	825.126	836.813
Transferências da União	229.572	252.750	279.083	297.565	304.350	312.131
Cota-Parte do FPM	79.937	93.096	90.000	110.000	112.200	114.444
Transf. de Recursos do Sus - FMS	75.819	83.737	87.718	96.296	98.947	101.498
Outras Transf. da União	73.815	75.917	101.365	91.269	93.203	96.190
Outras Transf. de Convênio	13.506	961	2.361	880	893	937
Outras Transf. Correntes	392.995	468.403	442.941	501.481	520.776	524.681
Transf. de Instituições Privadas	221	270	250	250	250	250
Outras Receitas Correntes	33.275	46.887	31.978	21.559	23.266	25.123
Multa e Juros de Mora	5.125	1.247	1.311	1.877	1.971	2.070
Receita da Dívida Ativa Tributária	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas	23.120	45.640	30.667	19.681	21.295	23.053
RECEITA DE CAPITAL	30.321	33.475	26.401	33.437	21.947	22.643
Operações de Crédito	0	25.000	1.000	6.000	0	0
Amortizações de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Alienações de Bens	39	29	0	0	0	0
Transferências de Capital	30.281	8.446	25.401	27.437	21.947	22.643
Receita Corrente (Intra-Orçamentária)	42.180	43.167	46.217	66.517	86.848	93.334
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-77.716,82	-91.669	-76.710	-90.316	-92.431	-93.585
TOTAL	947.369	1.061.224	1.032.797	1.121.660	1.169.478	1.199.399



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

I.a Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	200.168	-
2024	224.826	12,32
2025	223.377	-0,64
2026	224.243	0,39
2027	232.459	3,66
2028	237.245	5,80

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	79.937	-
2024	93.096	16,46
2025	90.000	-3,33
2026	110.000	22,22
2027	112.200	2,00
2028	114.444	4,04

Transferências de Recursos dos SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	75.819	-
2024	83.737	10,44
2025	87.718	4,75
2026	96.296	9,78
2027	98.947	2,75
2028	101.498	2,58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Os valores das Receitas Correntes e de Capital foram projetados com base no comportamento das receitas arrecadadas dos últimos 2 anos, e estimado de 2025 e respeitando-se as particularidades de cada uma delas.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	33.275	-
2024	46.887	40,91
2025	31.978	-31,80
2026	21.559	-32,58
2027	23.266	7,92
2028	25.123	7,98

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	30.321	-
2024	33.475	10,40
2025	26.401	-21,13
2026	33.437	26,65
2027	21.947	-34,36
2028	22.643	3,17

No caso das receitas de capital as Transferências do Estado e da União estão sendo estimadas conforme previsão de Convênio.

II. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais Para as Despesas

DESPESA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADA		FIXADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	763.469	881.035	897.074	973.913	1.011.461	1.037.851
Pessoal e Encargos Sociais	490.033	538.300	560.711	599.961	623.960	642.678
Juros e Encargos da Dívida	3.855	6.172	5.053	7.098	7.808	7.886
Outras Despesas Correntes	269.581	336.563	331.309	366.853	379.693	387.287
DESPESAS DE CAPITAL (II)	54.013	56.030	60.836	70.804	79.764	81.895
Investimentos	42.745	46.110	47.980	57.820	66.650	68.649
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização Financeira	11.268	9.920	12.856	12.985	13.114	13.245
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0	0	18.818	20.734	21.770	22.206
DESPESA (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	50.194	55.453	56.069	56.210	56.483	57.447
SUPERÁVIT (V)	79.693	68.707	0	0	0	0
TOTAL (VI)=(I+II+III+IV)	947.369	1.061.224	1.032.797	1.121.660	1.169.478	1.199.399



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

As despesas de pessoal de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança com os consequentes encargos para os exercícios de 2027 e 2028, foram estimadas considerando a base de 2026, acrescido do reajuste inflacionário. Para o exercício proposto, tomou-se como base o realizado de 2024 e projetado para 2025.

As despesas correntes representam o custeio da máquina administrativa com destinação específica, como por exemplo, as classificadas nos Encargos Gerais do Município, para o pagamento do PASEP, para honrar obrigações junto ao ResenPrevi, pagamentos de sentenças judiciais, além de outras despesas de caráter obrigatório.

O investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2026.

II.a Metodologia e Memória de Cálculo das Despesas:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	490.033	-
2024	538.300	9,85
2025	560.711	4,16
2026	599.961	7,00
2027	623.960	4,00
2028	642.678	3,00

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	3.855	-
2024	6.172	60,10
2025	5.053	-18,13
2026	7.098	40,46
2027	7.808	10,00
2028	7.886	1,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0	-
2024	0	-
2025	18.818	-
2026	20.734	10,18
2027	21.770	5,00
2028	22.206	2,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

III. Metodologia e Memória do Cálculo do Resultado Primário.

Meta Fiscal - Resultado Primário	REALIZADA		FIXADA	PREVISTA		
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	874.868	1.027.534	1.036.889	1.112.021	1.153.115	1.177.006
Receitas Tributária	200.168	224.826	223.377	224.243	232.459	237.245
Receita de Contribuição	38.434	40.232	42.512	45.510	49.384	53.612
Receita Patrimonial	44.415	84.874	14.386	20.533	21.737	23.027
Aplicações Financeiras (II)	41.793	39.044	11.249	12.062	12.585	13.135
Outras Receitas Patrimoniais	4.060	45.830	8.179	8.471	9.151	9.892
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	558.577	630.716	724.635	800.176	826.269	838.000
Demais Receitas Correntes	33.275	46.887	31.978	21.559	23.266	25.123
DEDUÇÕES DO FUNDEB (III)	(77.717)	(91.669)	(76.710)	(90.316)	(92.431)	(93.585)
REC. FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	833.075	988.490	948.930	1.009.643	1.048.098	1.070.287
RECEITAS DE CAPITAL (V)	30.321	33.475	26.401	33.437	21.947	22.643
Operações de Crédito (VI)	0	25.000	1.000	6.000	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Alienação Invest. Temp./Permanente (VIII)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos	39	29	0	0	0	0
Transferências de Capital	30.281	8.446	25.401	27.437	21.947	22.643
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	30.321	8.475	25.401	27.437	21.947	22.643
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV+IX)	863.396	996.965	974.331	1.037.080	1.070.045	1.092.930
DESPESAS CORRENTES (XI)	763.469	881.035	897.074	973.913	1.011.461	1.037.851
Pessoal e Encargos Sociais	490.033	538.300	560.711	599.961	623.960	642.678
Juros e Encargos da Dívida (XII)	3.855	6.172	5.053	7.098	7.808	7.886
Outras Despesas Correntes	269.581	336.563	331.309	366.853	379.693	387.287
DESP. FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	759.614	874.862	892.020	966.814	1.003.653	1.029.965
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	54.013	56.030	60.836	70.804	79.764	81.895
Investimentos	42.745	46.110	47.980	57.820	66.650	68.649
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XV)	11.268	9.920	12.856	12.985	13.114	13.245
DESP. FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = XIV-XV)	42.745	46.110	47.980	57.820	66.650	68.649
RESERVA CONTINGÊNCIA/RPPS (XVII)	50.194	55.453	0	0	0	0
DESP. PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII+XVI+XVII)	852.552	976.425	940.000	1.024.634	1.070.303	1.098.615
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVIII)	10.843	20.540	34.330	12.446	(258)	(5.685)

(*) Adicionado o valor da Receita Intra-Orçamentária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

RESULTADO NOMINAL	REALIZADA		FIXADA	PREVISTA		
ESPECIFICAÇÃO	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA	63.311	77.064	100.327	73.211	72.479	71.754
DEDUÇÕES	342.621	328.106	335.212	300.552	294.526	288.621
Ativo Disponível	345.911	331.925	338.993	302.052	296.011	290.091
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	(3.290)	(3.819)	(3.781)	(1.500)	(1.485)	(1.470)
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA	-279.310	-251.042	-234.884	-227.341	-222.047	-216.867
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	(279.310)	(251.042)	(234.884)	(227.341)	(222.047)	(216.867)
RESULTADO NOMINAL	(a)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR	(140.917)	(28.268)	(16.158)	(7.543)	(5.294)	(5.181)

META FISCAL – MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

MONTANTE DA DÍVIDA	REALIZADA		FIXADA	PREVISTA		
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA	63.311	77.064	100.327	73.211	72.479	71.754
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	63.311	77.064	100.327	73.211	72.479	71.754
DEDUÇÕES	342.621	328.106	335.212	300.552	294.526	288.621
Ativo Disponível	345.911	331.925	338.993	302.052	296.011	290.091
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	(3.290)	(3.819)	(3.781)	(1.500)	(1.485)	(1.470)
DCL	-279.310	-251.042	-234.884	-227.341	-222.047	-216.867